



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 717
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Dispõe sobre aporte financeiro para financiamento do déficit técnico, do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Praia Grande”

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Quarta Sessão Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2016, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído com objetivo de amortização de déficit atuarial, sendo repassado pelo município em forma de aporte financeiro anual, conforme demonstrado na tabela.

ANO	APORTES ANUAIS EM R\$
2016	24.160.855,62
2017	29.529.934,65
2018	34.899.013,68
2019	40.268.092,70
2020	53.690.790,27
2021	67.113.487,84
2022 a 2043	82.603.280,83

Art. 2º O aporte suplementar incidirá sobre o valor total da remuneração paga aos segurados.

Art. 3º O repasse da alíquota suplementar poderá ocorrer de forma mensal, trimestral, semestral ou anual dentro do exercício financeiro competente, juntamente com a contribuição obrigatória de custeio previdenciário.

§1º O IPMPG não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação pelo não pagamento de quaisquer das parcelas decorrentes da presente Lei, nos termos do disposto no artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 4º O plano de amortização do déficit atuarial, contido no demonstrativo acima, poderá ser alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que fundamentado em novo cálculo atuarial.

Art. 5º O Município da Estância Balneária de Praia Grande se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.


Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37627


SEAD



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º da Lei Complementar 683 de 31 de julho de 2014.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 26 de fevereiro de 2016, ano quinquagésimo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 26 de fevereiro de 2016.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração

RECEBI EM 26 de Fevereiro de 2016

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37627

Processo Administrativo nº. 24905/2008

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37627

SEAP